



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 003/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.412/2003

Parecer Técnico nº: 150/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ: 00.715.375/0008-04

Endereço: Área Central 2/3, Lote 01, PAG – Riacho Fundo/DF – RA XVII

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 061/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 150/2012 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 414 a 407.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Operação;
2. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento;
3. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
4. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar o carreamento a vias públicas e conseqüentemente à galeria de águas pluviais;
5. Os funcionários devem utilizar os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários durante a reforma do empreendimento;
6. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



7. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
8. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786 e 13.785;
9. A tubulação do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível deverá ser não metálica, conforme ABNT NBR 14.722 e a tubulação do trecho aéreo, conforme ABNT NBR 5590;
10. Instalar acessos às bocas de visitas dos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
11. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lubrificação de veículos devem ser instalados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2 e 13.783;
12. Instalar sistema separador de água e óleo – SAO conforme ABNT/NBR 14.605-2. O sistema de drenagem oleosa deve ser totalmente independente do sistema hidrossanitário do empreendimento. O SAO deve possuir caixa de amostragem de efluentes;
13. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
14. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
15. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);



16. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas antitransbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
17. Instalar tanque para armazenamento de óleo contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligadas ao sistema separador de água e óleo – SAO, no caso de tanque aéreo. Sendo subterrâneo, deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;
18. Instalar recipiente estanque para armazenamento dos resíduos do sistema separador de água e óleo, em local coberto, dotado de barreira/canaletas de contenção e com piso impermeável;
19. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
20. Apresentar, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;
21. Apresentar investigação do solo nas cavas dos tanques, de acordo com o especificado no item 3.4.2 do Procedimento para Remoção de Tanques e Desmobilização de Sistema de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis da CETESB visualizado em: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/Services/licenciamento/postos/documentos/S707.pdf>;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



22. Apresentar, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório de investigação detalhada de passivo ambiental, conforme DD 263/2009 da CETESB;
23. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, planta de locação com a disposição dos equipamentos e edificações acompanhada de anotação de responsabilidade técnica - ART;
24. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, planta Hidrossanitária identificando o sistema de esgotamento sanitário e o sistema de drenagem pluvial acompanhada de anotação de responsabilidade técnica - ART;
25. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check Valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - b. Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistema separador de água e óleo – SAO segundo as normas vigentes;
 - c. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - d. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos



- equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- e. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
- f. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
26. Apresentar ATESTADO DE VISTORIA do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
27. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-instalação), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
28. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento em local indicado pelo SLU;
29. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
30. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
31. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Brasília, 30 de janeiro de 2013

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 22 de janeiro de 2013

Edmilson Mantovani de Oliveira
(ASSINATURA)

Edmilson Mantovani de Oliveira
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
C
O





TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente **Termo de Compromisso**, firmado com base no artigo 79-A da Lei nº 9.605/98, Comal Combustíveis Automotivos LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.715.375/0008-04 estabelecida na Área Central 2/3, Lote 01, PAG – Riacho Fundo/DF – RA XVII, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada por Edmilson Martins de Oliveira, CREA/DF Nº. 11537/D e CPF Nº524649201-00.

Considerando a necessidade de obras de infra-estrutura para fins de prevenir possíveis impactos ambientais;

Considerando que o meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e livre iniciativa, a qual tem por fim assegurar a todos a existência digna conforme os ditames da justiça social, deve observar a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Considerando a possibilidade de funcionamento precário do estabelecimento com as adaptações abaixo determinadas, evitando-se assim um dano maior, como o fechamento de postos de trabalho, visando atender, assim, ao interesse público e social;

Firma o presente termo de compromisso, junto ao **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, Brasília, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu **PRESIDENTE**, Nilton Reis Batista Junior,



brasileiro, solteiro, portador do RG 884 920 SSP DF e do CPF Nº 539.993.471-04, residente e domiciliado nesta capital nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O estabelecimento objeto deste Termo de Compromisso localiza-se no Área Central 2/3, Lote 01, PAG – Riacho Fundo/DF – RA XVII.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este Termo de Compromisso não autoriza o funcionamento total do estabelecimento, ainda que findas as obras exigidas. Ao término destas, o interessado deve apresentar o requerimento da Licença de Operação, dentro do prazo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMITANTE se obriga a apresentar Teste de Estanqueidade realizado em **todo** o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC de acordo com a NBR 13784 **após o termino da reforma;**

Parágrafo único – A COMPROMITENTE deverá apresentar Laudo Semestral de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. O(s) laudo(s) deve(rão) ser entregue(s) no **ato do requerimento de Licença de Operação;**



CLÁUSULA QUARTA

A COMPROMITENTE se obriga a adotar as medidas técnicas corretivas solicitadas por este Instituto no **Processo de Licenciamento Ambiental nº 190.000.412/2003**, respeitando os prazos e cronogramas apresentados:

§ 1º - Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância;

§ 2º - Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;

§ 3º - Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a **15 (quinze) dias**;

§ 4º - Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;

§ 5º - O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **no ato do requerimento de Licença de Operação**;

§ 6º - Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento, o local deverá ser lavado imediatamente. O efluente líquido gerado deverá ser direcionado para os canaletes da descarga à distância, que estão ligados ao SAO, para que, em caso de precipitação, a água da chuva não faça com que os efluentes transbordem os canaletes, lançando-os em áreas verdes, galerias pluviais ou na rede de esgoto.



§ 7º – Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da

separadora de água e óleo), priorizando a devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05, e na impossibilidade desta, os resíduos deverão ser encaminhados às empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que resíduos perigosos – classe I – não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

§ 8º – Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I, **no ato de requerimento de Licença de Operação;**

§ 9º – Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;

§ 10 – É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital n.º3.232/2003;

§ 11 – Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, enviando-os para o sistema separador de água e óleo, pois não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;

CLÁUSULA QUINTA

Este Termo de Compromisso não exclui a possibilidade de se estabelecer novas condicionantes e exigências por este Instituto Ambiental a qualquer tempo.



CLÁUSULA SEXTA

Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso quando descumprido qualquer uma de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas presentes no Termo de Compromisso, a critério da entidade ou órgão ambiental, desde que devidamente justificado, aplicar-se-á multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como o cancelamento automático deste Termo e a interdição total do estabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA

A vigência do presente Termo será de 01 (um) ano, a contar do início da vigência da Licença de Instalação para Reforma emitida e constante no *Processo de Licenciamento Ambiental nº 190.000.412.2003*. Caso do término das obras antes do término da vigência da Licença de Instalação, o interessado deverá entrar com requerimento de licença de operação.

Este Termo deverá ser firmado concomitantemente à assinatura da Licença de Instalação para Reforma.

CLÁUSULA NONA

O presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pela COMPROMITENTE para que surta os efeitos legais.

Parágrafo único – O COMPROMITENTE tem até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo para providenciar a publicação no DODF e o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar o comprovante da publicação a este IBRAM, sob pena de suspensão do Termo de Compromisso.



CLÁUSULA DÉCIMA

Por estarem conscientes e acordados do que se encontra disposto neste **Termo de Compromisso**, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

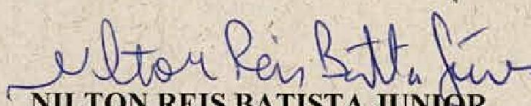
As partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer conflitos entre as partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.


EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

De acordo,

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
PRESIDENTE
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Assinatura:

Assinatura:

CPF nº:

CPF nº: